



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1564/2024)**

Acrescente-se § 2º-1 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**§ 2º-1.** O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando o fornecedor possuir os dados necessários para proceder o reembolso, seja por meio de depósito em conta bancária, seja por meio de restituição ao cartão de crédito utilizado na compra, devendo, nesse caso, o reembolso ser efetuado independentemente de solicitação do consumidor.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não se questiona a importância de assegurar aos prestadores de serviços turísticos e culturais as condições necessárias para sua sobrevivência durante o período de reconstrução e recuperação das atividades após o desastre recente no Rio Grande do Sul. No entanto, é preciso também garantir aos consumidores a possibilidade de reaver os recursos gastos com o intuito de participar de eventos que não mais ocorrerão ou que ocorrerão em datas que não mais atendem a seus interesses.

Nesse sentido, buscando facilitar o processo de devolução de valores pagos, propomos que a restituição ocorra independentemente da manifestação do consumidor, desde que o fornecedor possua os dados necessários para proceder



a devolução, seja por meio de depósito em conta bancária, seja por meio de restituição ao cartão de crédito utilizado na compra.

Entendemos como necessário esse ajuste e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**

